



CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 027/2006
Em 23/03/2006

PROJETO DE LEI N° 027/2006

SÚMULA: Promove alteração na Lei 024/97, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

LEI

Art.1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 024/97, conforme segue:

...

Parágrafo Único: O CME exercerá funções:

- I- Normativas: fixas doutrinas e normas gerais quando tiver organizado seu sistema de ensino.
- II- Consultiva: quando propõem sugestões de aperfeiçoamento da educação.
- III- Deliberativa: decide questões relativas à educação quando tiver organizado seu sistema de ensino.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2006

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

Rejeitado por 7 A 0
Em 06/03/2006
2º Secretário

PROJETO DE LEI N°²⁹⁷/2006

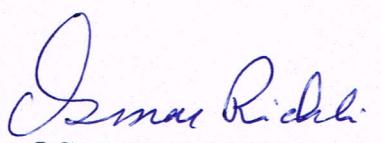
JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, a alteração das Leis 024/97, 052/97 e 062/97 que dispõem sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Este Projeto de Lei se faz necessário visto que conforme deliberações em conferências municipais, foram alteradas as vagas para composição do Conselho, as atribuições do Conselho e sua funções, e as alterações se fazem necessárias através de Lei para que possamos viabilizar as nomeações dos novos conselheiros, bem como as atribuições e funções do conselho, motivo este que estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2006**


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 027 / 2006.

Senhor Presidente:

A Comissão examinou detidamente o projeto em pauta e verificou que o mesmo, desde inicio, apresenta incompatibilidade de redação e adequação da matéria.

Desta forma o projeto repete na decretação inicial duas vezes o termo “Lei”; no artigo 1.º se mostra evidente equívoco – inciso I – quando utiliza o termo “fixas”, qual não é inteligível com o enunciado ali disposto; no inciso II, novamente o equívoco está presente, o termo “consultiva” não se coaduna à proposta de sugestões; mostrando-se apenas correta a disposição do inciso III.

Na questão consultiva, não é possível entender que seja apresentadas sugestões. O Conselho na verdade é a entidade que recebe a consulta.

Sendo as imprecisões de difícil correção para a Comissão, que não conhece a verdadeira e necessária disposição modificativa, sugere-se, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para determinar se efetive a correção da proposta de Lei condensada no presente projeto.

Com este parecer, no sentido de ser diligenciada a Prefeitura Municipal, aguardar-se-á a resposta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 21 de março 2006.

Patrícia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de O Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei n 027/2006.

Senhor Presidente:

O presente projeto recebeu parecer prévio da comissão de justiça e redação, qual opinou, pela forma equivocada de apresentação do projeto, a que fossem desenvolvidos melhores estudos e adequação por parte do autor da proposta – o Poder Executivo.

Para prevenir intromissão do Legislativo junto ao Executivo foi retirado o projeto da ordem do dia e oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para promover a adaptação necessária da forma legal a ser dada ao projeto.

Trata-se de mensagem ainda de março de 2006 – não tendo chegado a esta Casa até o momento qualquer nova comunicação do Poder Executivo.

Nessa razão, entende a Comissão não deixar pendente projeto que depende da iniciativa do Poder Executivo. Por essa ordem propondo a rejeição e para a matéria ser retomada, se necessário e mesmo com o Plano Diretor, no novo ano Legislativo.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2006.

Patrícia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de O Filho
Membro